



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 578 E 579, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009 (nº 944/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha), que *altera o art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências* (obriga o estabelecimento de saúde a fazer a notificação compulsória em casos de violência contra idosos).

PARECER Nº 578, DE 2011 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 298, de 2009 (Projeto de Lei nº 944, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, estabelece a obrigatoriedade da notificação dos atos de violência praticados contra o idoso, por ocasião de seu atendimento em serviços de saúde públicos ou privados.

Para tanto, altera o art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer a notificação compulsória da violência praticada contra o idoso à autoridade sanitária, assim como incluir os serviços de saúde no rol de entidades responsáveis pela comunicação desses atos de violência.

Nesse sentido, para os efeitos da nova lei, a proposição define como violência contra o idoso qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Por fim, determina, no que couber, a aplicação subsidiária do disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*.

A cláusula de vigência estabelece que a lei entre em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Ao justificar o projeto, o autor ressalta que o objetivo da proposição é subsidiar a formulação de políticas públicas, além de facilitar e ampliar a tomada de providências legais cabíveis à espécie, vez que muitos idosos não denunciam a violência sofrida, por medo, por vergonha ou mesmo por sentimento de culpa diante do fracasso das relações familiares.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado, a proposição será examinada por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à qual caberá a decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A violência contra o idoso é um dos graves problemas sociais do País. Nesse sentido, é oportuna a apresentação do presente projeto de lei, vez que contribuirá para a redução do clima de impunidade que permeia o tema, indiscutível fator de agravamento. Ademais, dado o grau de importância do fenômeno, pode-se efetivamente considerá-lo uma questão de saúde pública, passível, portanto, de notificação compulsória pelos serviços de saúde.

É dever da autoridade sanitária intervir sempre que houver possibilidade de ameaça à saúde pública. Isso posto, e para conhecer melhor a magnitude e a gravidade dos acidentes e violências como problema de saúde pública, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), implantou, em agosto de 2006, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Viva possui dois componentes: a vigilância contínua, que capta dados de violências doméstica, sexual e de outras naturezas, notificadas em serviços de referência; e a

vigilância pontual, feita com base em informações sobre atendimentos por acidentes e violências notificadas por unidades de urgência e emergência.

Os dados coletados pelo Viva acerca do problema, entre agosto de 2006 e julho de 2007, em unidades de referência de 27 municípios brasileiros que fizeram parte da implantação da vigilância contínua, constam da publicação “Painel de Indicadores do SUS nº 5 – Temático Prevenção de Violências e Cultura de Paz”, publicado em 2008.

De acordo com o Ministério da Saúde, entre os idosos, do total de 626 notificações, a violência moral ou psicológica foi a que apresentou o maior percentual de registros (55%). Em seguida, vieram as notificações de violência física (27%), de abandono (22%) e de dano financeiro ou patrimonial (21%) – ato que implica perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores, e que consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de recursos financeiros e patrimoniais, ocorrendo, sobretudo, no âmbito familiar. Quanto ao gênero, o sexo feminino foi o mais acometido (65%). Na maioria dos casos notificados, a violência ocorreu na própria residência dos idosos (86%). Os principais agressores foram os filhos (54%), seguidos pelo cônjuge em 10% dos casos.

Por fim, ressalte-se que, dado esse cenário preocupante, a proposição sob análise pretende contribuir para o enfrentamento desse tipo particular de violência, que faz vítimas no Brasil e em todo o mundo, em todas as classes sociais.

Feitas essas considerações positivas em relação ao mérito, cumpre, contudo, ressaltar que cabem reparos em relação à técnica legislativa, haja vista a ementa do projeto não explicitar o objeto da lei, o que contraria o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por essa razão, apresentamos uma emenda de redação com o objetivo de contornar o óbice apontado e aprimorar a iniciativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009 (Projeto de Lei nº 944, na Casa de origem), com a emenda de redação a seguir:

EMENDA Nº - CAS (DE REDAÇÃO)

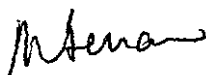
Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.”

Sala da Comissão, 24 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Relatório da Senadora Marisa Serrano, que passa a constituir Parecer da CAS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, com a Emenda nº 1- CAS.

EMENDA Nº 1- CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.”

Sala da Comissão, 24 de março de 2010.



Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 298, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosalba*

RELATORIA: SENADORA MARISA SERRANO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>[assinatura]</i>	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>[assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT) <i>[assinatura]</i>
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>[assinatura]</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
BLOCO DA MINORIA (DEM) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) <i>[assinatura]</i>	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) <i>[assinatura]</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>[assinatura]</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>[assinatura]</i>	6- MARISA SERRANO (PSDB) <i>relatora [assinatura]</i>
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>[assinatura]</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
BLOCO DA MINORIA (PT) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PT) SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
BLOCO DA MINORIA (PT) SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (PT) TITULARES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 579, DE 2011
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 298, de 2009 (Projeto de Lei nº 944, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que pretende tornar obrigatória a notificação, pelos serviços de saúde, de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra idosos neles atendidos.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, já obriga os profissionais de saúde a comunicar casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra idosos. A proposição que ora examinamos estende essa obrigação aos serviços públicos e privados de saúde e define a violência contra o idoso como sendo qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Remete à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, determinando a sua aplicação, no que for cabível, à notificação compulsória de violência contra idosos.

O PLC nº 298, de 2009, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi examinado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou com uma emenda de redação voltada para o aprimoramento da sua técnica legislativa. Vem, agora, a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para apreciação em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLC nº 298, de 2009, traz importante contribuição no combate à violência contra os idosos, pois favorece o fim da impunidade dos autores dessas agressões. Como menciona o autor da proposição na sua justificativa, muitos idosos deixam de denunciar as violências que sofrem, seja por estarem fragilizados e assustados, seja por sentirem constrangimento em denunciar os autores, sobretudo quando estes são seus próprios parentes.

A notificação compulsória, que passa a ser obrigatória para os serviços públicos e privados de saúde, permite a devida persecução penal dos culpados e favorece a elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção e a repressão da violência contra os idosos. Aprimora-se, dessa forma, a legislação já vigente.

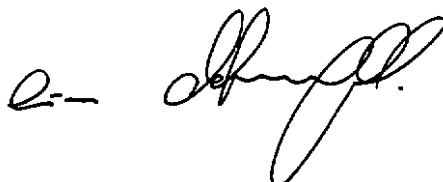
Ressalte-se, com relação à violência contra idosos, que essa modalidade de agressão costuma ser especialmente covarde e merecedora de enérgica reprovação social e legal, especialmente quando os autores dessa violência se favorecem de superioridade física ou da relação de dependência econômica ou afetiva que mantêm com os agredidos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 298, de 2009, com a emenda já aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2011.

, Presidente



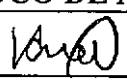
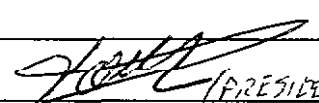
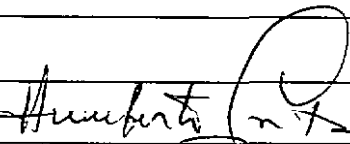
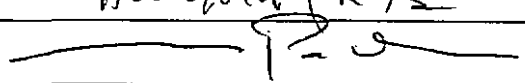
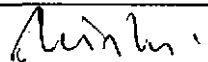
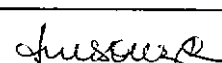
, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

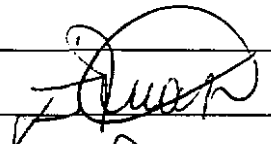
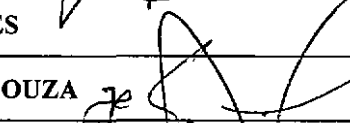
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/11, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	<i>Paulo Davim</i> "AD HOC" SEN. PAULO DAVIM

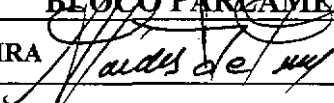
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA 	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPPLY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM  (PRESIDENTE)	3. HUMBERTO COSTA 
WELLINGTON DIAS	4. JOÃO PEDRO 
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE 	6. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	7. LÍDICE DA MATA 

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOVANI BORGES
EDUARDO AMORIM 	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA 	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO 	5. VAGO
PAULO DAVIM 	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

ATAÍDES OLIVEIRA 	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI 	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES
---------------	-----------------------

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 298, DE 2009

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	ABSTENÇÃO
ANÁ RITA (PT)	X				1 - ANGELA PORTELA (PT)	
MARTA SUPPLY (PT)					2 - GLEISI HOFFMANN (PT)	
PAULO PAIM (PT)					3 - HUMBERTO COSTA (PT)	
WELLINGTON DIAS (PT)					4 - JOÃO PEDRO (PT)	X
MAGNO MALTA (PR)					5 - VICENTINHO ALVES (PR)	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6 - JOÃO DURVAL (PDT)	
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7 - LÍDICE DA MATA (PSB)	X
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON (PMDB)					1 - GEOVANI BORGES (PMDB)	
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				2 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)	
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4 - WILSON SANTIAGO (PMDB)	
SÉRGIO PETECÃO (PMN)	X				5 - VAGO	
PAULO DAVIM (PV)	X				6 - VAGO	
BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X				1 - VAGO	
VAGO					2 - CYRO MIRANDA (PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)	
PTB						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - VAGO	
GIM ARGELLO					2 - VAGO	
PSOL						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1 - RANDOLFE RODRIGUES	

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - AUTOR: - ABSTENÇÃO: - PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 02/06/2011

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 01-CAS/CDH AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 298, DE 2009

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)	X				1 - ANGELA PORTELA (PT)				
MARTA SUPPLY (PT)					2 - GLEISI HOFFMANN (PT)				
PAJLO PAIM (PT)					3 - HUMBERTO COSTA (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4 - JOÃO PEDRO (PT)	X			
MAGNO MALTA (PR)					5 - VICENTINHO ALVES (PR)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6 - JOÃO DURVAL (PDT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7 - LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEJRO SIMON (PMDB)					1 - GEOVANI BORGES (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				2 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4 - WILSON SANTIAGO (PMDB)				
SÉRGIO PETEÇÃO (PMN)	X				5 - VAGO				
PAJLO DAVIM (PV)	X				6 - VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X				1 - VAGO				
VAGO					2 - CYRO MIRANDA (PSDB)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MCZARILDO CAVALCANTI	X				1 - VAGO				
GIM ARGELLO					2 - VAGO				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1 - RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - AUTOR: - ABSTENÇÃO: - PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 02/06/2011
Presidente 
O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009,
Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,
para estabelecer a notificação compulsória dos
atos de violência praticados contra o idoso
atendido em serviço de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para prever a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra idosos atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

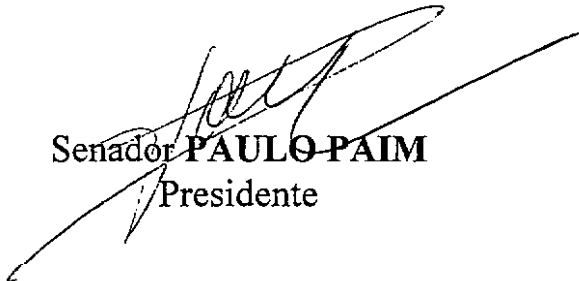
“Art. 19. os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

.....
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2011.



Senador **PAULO PAIM**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

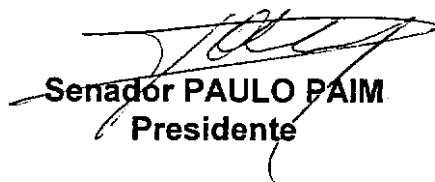
.....

Brasília, 16 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou com a Emenda nº 01-CAS/CDH, o Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.”

Atenciosamente,



Senador PAULO PAIM
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Publicado no DSF, de 21/06/2011.